



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Saúde de Cariacica – ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8.080 e 8.142/1990; Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde; Lei municipal nº. 4.464 de 24/04/2007 e Decreto nº. 059 de 13/07/2007 estabelece seu regimento interno nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cariacica é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo instituído pelas Leis 8.080 e 8142/1990; Artigos 205 a 209 seção II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art.2º - Atuar de forma permanente e deliberativa, na fiscalização da promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, na organização dos serviços através da territorialização e da hierarquização das ações de saúde, na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde inclusive nos aspectos financeiros e a implantação do SUS (Sistema Único de Saúde).

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente em conformidade com a resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo: 50% Usuários do SUS, 25% Trabalhadores de Saúde e 25% Gestores e Prestadores de Serviços do SUS, totalizando 16 (dezesesseis) membros da seguinte forma:

I – Oito representantes dos Usuários sendo: 05 (cinco) representantes das associações de moradores e movimentos populares organizados indicados pela Famoc; Dois da Pastoral de Saúde, Um representante das Associações de Pessoas portadores de patologias e deficiente que atuam no município;

II – Quatro representantes dos Trabalhadores na Saúde que atuam no município;

III – Quatro representantes dos Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde que atuam no município.

a) Os representantes de que trata este artigo no inciso I, serão indicados em assembléia dos Usuários a ser convocada pela Famoc; Pastoral da Saúde e Associações de Pessoas com Patologia e deficiência;

b) Os representantes de que trata este artigo no inciso II, serão indicados através de fóruns específicos de cada entidade sindical de trabalhadores em saúde devidamente legalizadas.

End: Av. Brasil - nº. 38 - Jardim América - Cariacica - ES
CEP: 29.140-490 - Tel.: (27) 3346-6536
Correio Eletrônico: cmscariacica@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

c) Os representantes de que trata este artigo no inciso III, serão indicados da seguinte forma: 01(um) pelo gestor do SUS, 01 (um) pelo gestor da Secretaria de Assistência Social, 01 (um) pelos Prestadores de Serviços Privados e 01 (um) pelos prestadores de serviços Filantrópicos, que exerçam suas atividades no Município.

d) Cada representante terá seu titular e respectivo suplente, indicado pela entidade de classe que enviará ofício a secretaria executiva do conselho, anexando a Ata da assembléia ou reunião que os elegeu, devidamente assinados pelos representantes presentes ao ato.

e) Os membros formalmente indicados pelos respectivos segmentos, serão nomeados pelo Prefeito.

Art.4º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos e indicados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária com a maioria absoluta 2/3 de seus membros.

§1º–Nos impedimentos legais e eventuais, na ausência do Presidente assume automaticamente o Vice-Presidente, na ausência deste o plenário indicara um conselheiro titular ou suplente para presidir a reunião mediante voto da maioria simples. Durante a substituição prevista neste artigo, o presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes á direção da reunião.

§2º – No caso de impedimento legal e definitivo do Presidente, o vice-presidente convocara nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º - O conselho municipal de saúde será constituído por plenário, mesa diretora, secretaria executiva, comissões temporárias e permanentes e assessoria técnica.

§ 1º - O Plenário constitui instancia máxima que fará suas deliberações por cinquenta por cento, mais um de seus membros presentes.

§ 2º - Os membros da mesa diretora, exceto o presidente e o vice-presidente, que são membros natos, são eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes paritariamente por um período de dois anos a contar da data da publicação no DOE da resolução do Conselho que elegeu.

§ 3º – O presidente convidará qualquer conselheiro para substituir o secretário executivo se este faltar à reunião.

CAPITULO III
DA COMPETENCIA

Art.6 – Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Criar mecanismos institucionais de relacionamento junto ao Conselho Estadual de Saúde – CES - e com o Conselho Nacional de Saúde – CNS - visando a integração gerencial do SUS;

II - Apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

-
- IV - Avaliar, acompanhar, fiscalizar a programação e execução orçamentária financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à SMS e suas vinculações;
- V - Acompanhar, avaliar, fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população de natureza pública ou privados integrantes do SUS;
- VI - Propor estratégias para a ampliação do acesso às ações de saúde para a população de Cariacica, observando as diretrizes das Políticas Nacionais, Estadual e Municipal de Saúde;
- VII - Incentivar e participar da implantação e funcionamento dos Conselhos Regionais de unidades de saúde;
- VIII - Solicitar às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS;
- IX - Avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde do trabalhador;
- X - Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo SUS, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista, o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- XI - Aprovar estratégias de capacitação e política de Recursos Humanos a serem observados pelas instituições integrantes do SUS;
- XII - Difundir informações que possibilitem a população o amplo conhecimento do SUS;
- XIII - Fiscalizar o cumprimento conforme o art. 12 da Lei nº. 8.689 de 27/07/1993, que determina a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal de Saúde;
- XIV - Aprovar e administrar a dotação orçamentária específica do Conselho Municipal de Saúde;
- XV - Avaliar e aprovar o relatório de gestão apresentado pela SMS;
- XVI - Analisar firmamentos de convênios, comodatos, contratações dos serviços de saúde, para o sistema municipal de saúde;
- XVII - Solicitar ao secretário municipal de saúde profissional especializado para emissão de pareceres técnicos;
- XVIII - Estabelecer normas mediante resoluções para eleições e posse dos conselhos regionais de unidades de saúde e respectivos conselheiros.
- XIX - Desenvolver a gestão junto às instituições públicas, filantrópicas, sem fins lucrativos, privadas com intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;
- XX - Avaliar aprovar e acompanhar a política de produção de armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, e outras de interesse à saúde;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

XXI - Convocar a cada 02 (dois) anos plenária ou conferência municipal de saúde para avaliar o sistema municipal de saúde e propor novas diretrizes.

XXII - Contribuir para integração da área de saúde com a de meio ambiente referente ao saneamento básico, endemias, produção agropecuária e industrial, produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários.

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse a saúde no município.

Art.7º - Ao Presidente Compete:

- a) Presidir as reuniões e suspendê-las, quando não puder manter a ordem, e encerrá-las, se circunstâncias o exigirem;
- b) Conceder a palavra aos conselheiros;
- c) Advertir o conselheiro (a) quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- d) Interromper o conselheiro que se desviar da matéria em discussão;
- e) Decidir questões de ordem nos termos deste regimento interno;
- f) Anunciar os resultados da votação;
- g) Convocar seções ordinárias e extraordinárias do conselho;
- h) Determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;
- i) Representar o conselho em eventos, plenárias, confêrencias e outros;
- j) Submeter às discussões a votação;
- l) Proceder à distribuição de matéria para as comissões permanentes e temporárias;
- m) O presidente não poderá, senão na qualidade de membro da mesa, oferecer proposição ou votar;
- n) Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 8º - Aos conselheiros compete:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos pelo plenário as matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

-
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPITULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º – O conselho contará com uma secretaria executiva, composta por um secretário/a executivo com experiência em conselhos, indicado pelo secretario municipal de saúde e referendado pelo plenário, contará também com servidores administrativos.

Art.10 - Compete ao Secretario Executivo:

- I - Encaminhar e divulgar as deliberações do Conselho no prazo máximo de trinta dias, após a data da reunião;
- II - Comunicar todos os conselheiros, a convocação de reunião ordinária ou extraordinária, com a devida pauta dos assuntos a serem tratados;
- III - Assinar e enviar expedientes oriundos de reuniões do C.M.S.
- IV - Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos do C.M.S. e os livros de registros de Ata e de posse dos conselheiros.
- V - Divulgar às comunidades representativas o cronograma das reuniões do C.M.S com horário e local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

VI - Elaborar toda a correspondência oficial do C.M.S., no prazo máximo de dois dias após seu recebimento.

VII - Secretariar todas as reuniões do C.M.S., fazendo constar toda discussão e aprovação em Ata, devendo enviar a Ata da reunião anterior para ser submetida à aprovação do conselho na reunião seguinte.

VIII - Providenciar a digitação de todas as propostas dos conselheiros, auxiliando-os nas suas redações.

IX - Providenciar uma pasta para cada conselheiro, contendo a Lei Orgânica do Município de Cariacica, toda a Legislação relacionada com a Saúde, o Decreto de nomeação do Conselho e cópias das Resoluções do C.M.S.

X – Anunciar e verificar a instalação do quorum nas reuniões e o recebimento da pauta previamente aos conselheiros.

Art.11 - Os membros da Mesa Diretora, exceto o presidente e o vice-presidente que são membros natos, serão eleitos entre os conselheiros titulares, mediante voto direto, para o período de 02 (dois) ano, obedecendo a paridade estabelecida na Resolução 333/2003.

Art.12 - À Mesa Diretora compete:

I - Elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o conselho nos impedimentos do presidente e vice-presidente;

III - Analisar e priorizar os assuntos a serem submetidos ao plenário;

IV - Receber os pedidos de reuniões extraordinárias, proposta por membros do conselho.

Art.13 - A função de membro da mesa diretora cessará:

I - Ao findar o mandato;

II - Com eleição da nova mesa diretora;

III - Por falecimento ou trocar de representante pela entidade;

IV - Pelo não comparecimento a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem causa justificada, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES/FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada reunião pelo seu presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, sendo o processo de convocação coordenado pela Mesa Diretora do C.M.S.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão confirmadas a cada membro, com a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de no mínimo cinco dias úteis;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação de matéria urgente e inadiável, confirmadas a cada conselheiro com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

§ 3º - O relator designado terá o prazo máximo de quinze minutos para relatar o processo para o qual foi designado pela Mesa Diretora, com observância do critério de rodízio dos Conselheiros;

§ 4º - Na declaração de voto, o Conselheiro terá o prazo máximo de um minuto.

§ 5º - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão elaboradas pela Mesa Diretora.

§ 6º - As reuniões terão permanência de duas horas, podendo ser prorrogada por no Máximo 30 minutos deliberado pela plenária;

§ 7º - Tem direito a voto nas reuniões todos os conselheiros efetivos. O Presidente do C.M.S. terá direito a voto somente no caso de desempate.

§ 8º - Na ausência do conselheiro titular, votará seu suplente, sendo que para instalação do quorum serão necessários 50% + 1.

Art.15 - No caso de conselheiros funcionários públicos, serão liberados de suas atividades no horário da reunião do conselho, e terão imunidade funcional para exercer suas atividades. Sendo fornecido declaração de comparecimento e adicionadas as leis que amparam para o mesmo.

Art.16 - As funções de conselheiro não serão remunerados, sendo o seu exercício considerado de relevantes serviços prestados ao SUS, devendo os empregadores e o poder público municipal criarem todas as facilidades, como deslocamento para que os conselheiros participem das reuniões.

§ único - Os conselheiros quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao Secretario de Saúde.

Art.17 - O conselheiro não pode ser postulante e nem ocupar cargos eletivos político-partidário.

Art.18 - O conselheiro (a) que por ventura venha a candidatar-se a cargo eletivo devera afastar-se 90 (noventa) dias antes da data da eleição ou de acordo com a Lei em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

Art.19 - Os representantes dos Usuários não podem ser profissionais de saúde, servidores lotados em serviços públicos de saúde, prestadores de serviços conveniados com o SUS.

Art.20 As deliberações do conselho e instalação do quorum serão aprovadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um, registradas no livro ata pelo secretario executivo do conselho.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão legalizadas através de resoluções que serão homologadas pelo poder legalmente constituído, publicadas no Diário Oficial do Estado, extraídas do livro Ata.

§ 2º - Na hipótese de não homologação, a matéria deverá retornar ao conselho na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa daquele que deixou de homologar a resolução, para nova deliberação.

§ 3º - O resultado da nova deliberação do plenário será, novamente, encaminhado para homologação e publicação no DOE, no prazo máximo de trinta dias, a contar da nova aprovação do plenário.

§ 4º - A não homologação, nem manifestação pela homologação até trinta dias após do recebimento da nova decisão, demandarão solicitação de audiência especial junto ao Prefeito por comissão de conselheiros, especialmente, designados pelo Plenário.

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será, novamente, encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo de até trinta dias.

§ 6º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao ministério público municipal, se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art.21 - O conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas será substituído automaticamente pelo segmento, através de ofício enviado a entidade pelo secretario executivo, com deliberação do plenário do conselho.

Art.22 - O presente regimento só poderá ser modificado com a aprovação 2/3 dos membros do conselho, isto é com o quorum instalado em reunião ordinária.

Art.23 - Será permitida a inclusão de pauta desde que feita no inicio da reunião e aprovada pelo plenário legalmente constituído, dispondo o relator ou conselheiro de 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art.24 Os informes não comportam deliberação e votação, somente esclarecimentos breves.

§ único - em caso de polemica ou necessidade de deliberação o assunto em foco devera constar da pauta da mesma reunião, ou se pautado para a próxima reunião após aprovação da Mesa Diretora.

Art.25 - Quando mais de um conselheiro pedir a palavra simultaneamente, o presidente devera concedê-la na seguinte forma:

I - Ao relator ou autor da proposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

-
- II - Ao conselheiro contrário;
III - Ao conselheiro favorável.

§ 1º - Sendo o aparte a breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, o conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão, e durará o tempo que o orador permitir.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- I - Por ocasião do encaminhamento de votação e declaração de voto;
II - Quando o orador declarar categoricamente que não o permite;
III - Em parecer oral.

Art.26 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- I - 15 (quinze) minutos para a discussão de projetos;
II - 10 (dez) minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;
III - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento;
IV - 02 (dois) minutos improrrogáveis para formular requerimento por escrito em qualquer fase da reunião;
V - 01 (um) minutos para proferir declaração de voto. Um minuto para defesa se desejar.

Art.27 - Quando um conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo verbalmente ficando a plenária com a decisão final, e se adiada não poderá ultrapassar duas reuniões consecutivas.

Art.28 - A votação se dará quando o presidente anunciar a votação de qualquer matéria, convidando os conselheiros a erguerem a mão, primeiramente se a favor, segundo se contrários, em seguida as abstenções, proclamando por fim o resultado.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º - A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

§ 3º - Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

§ 4º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art.29 - As deliberações do Conselho, observado o quorum, estabelecido serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I - Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua competência, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a instituições de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art.30 - As reuniões do Conselho, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - No início da discussão poderá ser solicitado o pedido de vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator. Quando mais de um conselheiro pedir vistas, terão tantos relatores quanto forem os pedidos;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, convocando o Plenário em caso de conflito com o requerente;

Art.31 - O Presidente do Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias antes do termino do mandato vigente para convocar nova eleição e terá 30 (trinta) dias para instalar o plenário. Observando-se a resolução 333/2003 no que se refere ao ano eleitoral.

SECÃO III
DAS COMISSOES

Art.32 - As comissões permanentes e temporárias serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes eleitos em plenário, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde e o seu calendário de atividades será elaborado por cada comissão.

§ Único – As comissões de que trata este artigo, só iniciarão suas atividades após publicação no DOE de resolução do conselho devidamente homologada pelo poder legalmente constituído.

Art.33 - O mandato dos representantes será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

Art.34 - As Comissões de que tratam este Regimento serão constituídas pelo plenário do Conselho contando cada membro com respectivo suplente que o substituirá nos seus impedimentos:

§ Único - As Comissões Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, nº. 8.080/1990, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo SÚS, sendo compostas por conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo plenário, e membros designados ou convidados (que não necessitam ser conselheiros) com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento:

I - Comissão Permanente:

§ Único – E outras criadas pelo plenário do conselho.

II - Comissão Temporária de Acompanhamento de Implantação de Conselhos Regionais de Saúde.

§ 1º - As Comissões serão dirigidas por um coordenador eleito entre seus membros, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de uma comissão permanentes, exceto quando aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas. A secretaria executiva comunicará ao plenário, para providenciar a sua substituição.

Art.35 - A constituição e funcionamento de cada comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art.36 - Aos coordenadores das Comissões Permanentes e Temporárias compete:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover condições necessárias para que as Comissões atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao secretário executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento a Mesa Diretora do CMSC;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as a secretaria executiva para encaminhamento a Mesa Diretora do CMSC.

Art.37 - Aos membros das Comissões compete:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou equipes de Trabalho.

CAPITULO VIII
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE

Art.38 - Ficam criados os Conselhos Regionais de Saúde do Município de Cariacica, a quem compete às prioridades para as ações, o controle e a avaliação da política de saúde nas unidades, com caráter consultivo, seguindo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários dos serviços do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da unidade de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do gestor e prestador de serviços do SUS, que atuam na região.

Art.39 - Os conselhos regionais serão compostos de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes dos usuários eleitos em Assembléia divulgada na área de abrangências da Unidade de Saúde e acompanhada por membros do Conselho Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde, eleito em Assembléia para este fim com dia e hora marcada e divulgada com antecedência;

III - 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Administração Municipal indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Os representantes definidos neste artigo incisos I, II, III serão escolhidos em Assembléia ou indicados por suas entidades e comunicados por ofício a Secretária Executiva do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

§ Único. A representação dos usuários deve ser composta por representantes dos movimentos populares, entidades portadoras de patologia e pastoral da saúde que atuam na região.

Art.40 - Perde o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, ou tiver atitudes incompatíveis com a função de conselheiro em relação ao conselho regional e/ou CMS.

CAPITULO IX
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art.41 – Compete aos conselheiros regionais de saúde:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação da política municipal de saúde no âmbito de seu território;

II - Promover reuniões e debates para incentivar o interesse dos moradores da região para obter sua participação crítica na solução dos problemas de saúde;

III - Estimular os moradores para utilizarem os serviços prestados pela unidade de Saúde;

IV - Manter intercâmbio com outros conselhos regionais e com o conselho municipal de saúde para troca de informação e experiência;

V - Propor prioridades nas ações de saúde junto ao coordenador da unidade de saúde de sua região;

VI - Elaborar e aprovar o regimento interno do conselho regional de acordo com as diretrizes do CMS.

Art.42 - É vedado aos membros dos conselhos regionais obterem privilégios pessoais para si junto às unidades de saúde.

Art.43 - O funcionamento dos conselhos regionais e as Assembléias terão regimento interno próprio, aprovados em plenário do CMS, por 50% +1 mediante quorum instalado.

CAPITULO IV
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.44 - O Conselho Municipal de Saúde, poderá organizar mesas- redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art.45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho que atuará por meio de resolução.

Art.46 - As Comissões poderão convidar representantes de órgãos federais, estaduais, municipais, empresas privadas, sindicatos, entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art.47 - O início de cada reunião, serão entregues aos membros presentes, declaração de comparecimento, e o respectivo custeio de deslocamento.

Art.48 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, só podendo ser modificado com o quorum estabelecido neste regimento de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art.49 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho municipal mediante quorum instalado.

Arlindo Dupeke
Presidente

Francisco Candeia
Vice-Presidente

Wellington Fernandes
Secretario Executivo

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 05 de agosto de 2008.

Arlindo Dupeke
Presidente – CM

Homologo a presente Resolução em 05/08//2008 – Paulo César Reblin – SMSC.

End: Av. Brasil - nº. 38 - Jardim América - Cariacica - ES
CEP: 29.140-490 - Tel.: (27) 3346-6536
Correio Eletrônico: cmscariacica@yahoo.com.br

